

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS - FUTUROS DESEJÁVEIS

Sara Asseis de Brito¹

“Se no pré-capitalismo a desigualdade era explícita e assumida como tal, no capitalismo – a sociedade mais desigual de toda história -, para que se aceite que ‘todos são iguais perante a lei’ se faz necessário um sistema ideológico que proclame e inculque esses valores cotidianamente na mente das pessoas.” (István Mészáros)

“A melhor forma de prever o futuro é criá-lo.” (Peter Drucker)

“Nessa visão nova, os outros são parceiros tripulantes do planeta Terra. O ambiente é o bem comum a todos, não existindo apenas para me satisfazer. Ela substituirá a razão narcisística pela razão ética.” (Renato Nalini)

RESUMO: o objeto do artigo é demonstrar o paradoxo instalado entre a lógica dos direitos humanos e a lógica do capital que pode ser equacionado com a mudança de paradigma, com a transformação dos processos de aprendizagem, por meio da educação em direitos humanos, com valores centrados na ética ecológica, fraterna. Para tanto, utilizamos o método dialético, com a análise da linguagem doutrinária da Psicologia e do Direito, de pesquisa bibliográfica. O objetivo específico é contribuir para o aumento da reflexão acerca dos direitos humanos, enquanto limite ético da ação humana, visando à proteção e defesa do ambiente, dignificado, imprescindível para a realização da dignidade da pessoa humana tarefa que para se efetivar a contento envolve redimensionar os fins da Educação conforme seus ideais precípuos comprometidos com a liberdade e emancipação de indivíduos sociais.

Palavras-chave: Educação; Direitos Humanos; Ética; Indivíduos Sociais.

INTRODUÇÃO

As três epígrafes acima introduzem o trabalho. Os argumentos da psicologia e da filosofia sobre os quais abordamos, sem maiores aprofundamentos, são justificativas para a educação em direitos humanos, com o escopo de contribuir para o entendimento sobre a questão e o quão necessária é para a plena realização dos direitos humanos e para a transformação ambiental conforme constam das declarações de direitos internacionais.

Para a lógica da justiça e do Direito esta tem sido uma luta diuturna: a concretização na vida real dos direitos do homem – em face da dificuldade de eficácia desses direitos, bem apontada na incompreensão de que, apesar das tantas declarações, de tão enaltecidos retoricamente, continuam a serem amplamente desrespeitados, os direitos humanos.

¹ Mestre docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas/MS – AEMS; mestre em Direito difusos; especialista em Direito Processual; especialista em Direito Constitucional; advogada.

Confiamos que educar para os direitos humanos é essencial na educação formal, como disciplina e/ou como tema transversal, desde logo, porque cremos seja este um dos caminhos para que possamos romper com a lógica do capital que obsta a efetividade dos direitos humanos e a realização da dignidade da pessoa humana, visto que são lógicas incompatíveis.

A moral do capitalismo é o lucro e o sistema se funda na exploração do trabalho convertido em mercadoria, na ênfase do individualismo, na competição, no acúmulo de riqueza, enfim, na “reificação”, de uma “sociedade mercadorizada”, como base do desenvolvimento econômico.

A moral dos direitos humanos é protetiva dos indivíduos, visa à igualdade, à liberdade entre os homens, reconhecendo todos os homens (reais) como dignos, assim, se funda na solidariedade, na comunidade, no compartilhamento sustentável dos recursos ambientais, na divisão e acesso equitativo aos bens da vida, defende a biodiversidade e o multiculturalismo, trata-se de ética ecológica no campo do desenvolvimento humano.

Portanto, patentemente de ordens diferentes e inconciliáveis.

De modo que, enquanto a educação formal persistir como um processo de internalização dos valores do capitalismo, para perpetuação da lógica do capital, tanto mais inefetivos os direitos humanos, que não podem ser uma mera correção dos defeitos do sistema, tolerando-se que sejam cumpridos apenas aqui e ali, vez ou outra, conforme a conveniência do ideal de justiça. Para tanto temos que educar para o respeito aos direitos humanos, limite ético da ação humana.

1. O GÊNERO HUMANO E A ESPÉCIE HUMANA

A distinção entre espécie humana e gênero humano reside de modo central em uma característica genética. O gênero humano é caracterizado pelo processo de objetivação, não transmissível geneticamente, enquanto que o termo espécie humana se refere apenas aos aspectos biológicos do ser, estes sim, geneticamente transmissíveis.

A objetivação, na concepção marxiana seguida por Leontiev, Luria e Vigotski (*apud*, DUARTE, 2004), é a transformação das coisas da natureza em objetos sociais e culturais, são as ferramentas internas - como a linguagem, símbolos, costumes etc., e também as

ferramentas externas - como os utensílios, instrumentos concretos mundanos, como uma pá ou uma mesa etc.

Neste sentido a atividade que a instrumentaliza é chamada originalmente de trabalho. Trabalho, atividade vital para o *Homo sapiens*, foi o modo pelo qual os homens empregaram em suas atividades coletivas ferramentas para a satisfação de suas necessidades *a priori* biológicas e necessidades culturais, sucessivas necessidades, cada vez mais complexas. Concomitante ao trabalho coletivo surgiu e desenvolveu-se a linguagem falada e o desenvolvimento de relações sociais. Isso nos diferencia dos outros animais e este processo de incorporação da objetivação foi capaz de produzir mudança psíquica, funcional e fisiológica determinada pela nossa historicidade e cultura. (LEONTIEV, *apud* DUARTE, 2004)

Podemos dizer, em síntese apertada, que o homem ao transformar a natureza se transforma. De modo que a atividade consciente do gênero humano não é espontânea, os conhecimentos e habilidades do homem se formam por meio da assimilação da experiência acumulada de toda a humanidade, pelo processo de aprendizagem que independe da biologia e não é imediata. Significa que a mediação precede o desenvolvimento, assim, o desenvolvimento psicológico não é natural e o processo pedagógico é sua condição, conforme se infere do que explica Newton Duarte:

Nos animais a relação entre a espécie e cada ser singular pertencente a ela é determinada pela herança genética. No caso do ser humano a relação entre os indivíduos e a história social é mediatizada pela apropriação dos fenômenos culturais resultantes da prática social objetivadora. (2004: 51)

Considerada a circularidade interdependente entre a cultura e o desenvolvimento humano, podemos compreender a expansão, cada vez maior, do artificialismo humano sobre a natureza, violentamente alterando a biosfera e os homens.

Contudo este processo violento de objetivação da civilização, usando o termo conforme classifica Morgan (*apud* ENGELS, 2010), precisa de limites e parâmetros. A Ciência precisa de limites. O projeto da modernidade iluminista, com o capitalismo que reduziu a educação formal em um dos instrumentos mantedor da lógica do capital, permitiu e permite a supremacia deste modelo (MÉSZÁROS, 2008). Parece-nos absoluto, fictamente nos parece o único possível, uma tendência natural do espírito humano, quando na verdade são comportamentos adquiridos por aprendizagem, aprendemos estes valores e o modo de pensar capitalista, entretanto, apesar da insidiosa ideologia do sistema imperante a cultura dialeticamente produziu a concepção dos direitos humanos que podem assumir o significado

de contravalores capitalistas, os quais são capazes de promover a dignidade da pessoa humana.

Chegamos à atualidade em uma situação limítrofe da barbárie - não a primitiva, me refiro à expressiva barbárie, a nossa, contemporânea e dela, especialmente, destacamos a crise ambiental, o risco de esgotamento dos recursos naturais e da vida humana e de tantas espécies. Ademais não temos como resolver o impasse ético entre a manutenção da lógica do capital e a lógica protetiva dos indivíduos - a dos direitos humanos, que também são produtos da história e da cultura, sem que haja uma transformação “essencial”, “inclusiva” e “oniabrangente contínua” (MÉSZÁROS, 2008: 114).

Vislumbramos que para resolver este impasse, criado entre as lógicas incompatíveis, devemos romper com o paradigma atual, para realizarmos os direitos humanos, por meio da mediação, ou seja, ensinar para emancipar, para resistir à opressão civilizada da mercadorização do trabalho, dos homens e da natureza, para transformar a realidade e o homem, colocando-o num patamar realmente de dignidade. Desafio que exige um compromisso pedagógico onibrangente.

Daí o papel fundamental da educação, porque a cultura transforma os homens e os homens transformam a cultura. Assim se aprendemos a valorização de comportamentos competitivos e individualistas, objetivados para a riqueza à realização de nossas vidas, resultante do processo da civilização, poderemos aprender atitudes comunais e a sermos cooperadores, objetivados à realização de Pessoa, senão por motivos morais, ao menos pelo impasse de ordem ecológica de sustentabilidade.

Alvíssaras, criar futuros possíveis, presenciar o cumprimento dos direitos humanos numa prática moral e menos por imposição da ordem jurídica, que em nossos dias, apesar disso, tão desrespeitados. Pois, apenas a igualdade legal entre homens e mulheres e de todos entre si, não oferece solução a questão, é tão somente paliativa e de caráter performático de justiça para equilibrar as tensões sociais. Verifica-se notória que a declaração imperativa e atributiva de igualdade tem sido precisamente a confirmação da absurda violação de acessos aos bens da vida digna entre a humanidade pós-moderna. O direito à igualdade, que abrange o conceito de diversidade, tem servido também à ideologia apaziguadora de nossas mentes, mas ainda está longe de orientar nossas atitudes práticas.

Antes da solução jurisdicional dos conflitos surgidos das desigualdades que violam a dignidade de homens concretos, precede e urge ensinar a ética extraída dos direitos humanos, infundir valores sociais e humanos nas presentes e novas gerações. Considerando-se o Direito como o mínimo ético, depende de educação para a prática moralizada das condutas intersubjetivas e para que se converta o ordenamento jurídico mais em modelo preventivo que repressivo.

Imaginar um futuro assim depende de ensinar as gerações presentes para este fim. Imaginar não é fantasiar, é projetar, é a atividade de antever, uma relação racional de causalidade, que também é uma característica própria do gênero humano que nos distingue dos demais seres.

Da forma como a educação tem sido convertida no processo pelo qual se prepara a força para o trabalho, convertido em mercadoria, e; um meio de se internalizar os valores do capitalismo, também a educação pode e deve ser reconduzida aos seus fundamentos precípuos de “fazer os indivíduos viverem positivamente à altura dos desafios das condições sociais e historicamente em transformação” (MÉSZÁROS, 2008: 83) e de promover a emancipação individual para a realização do desenvolvimento humano de Pessoa, quer dizer, formar indivíduos sociais, cômicos da responsabilidade social, aptos ao comunitarismo, tão bem consubstanciado no projeto ético comunal extraído das declarações de direitos humanos. “O papel da educação não poderia ser maior na tarefa de assegurar uma transformação socialista plenamente sustentável.” (MÉSZÁROS, 2008: 79). Aí esta a dedução irrefutável extraída do modelo jurídico universal, conformado no Estado Democrático de Direito, cuja condição imprescindível é o respeito e prevalência dos direitos humanos.

2. DIREITOS HUMANOS E OS LIMITES DA AÇÃO HUMANA

O cuidado inicial a destacar é quanto à significação que devemos dar aos direitos declarados em razão de sua universalização, para afastar a inversão da lógica dos direitos humanos no momento de sua concreção por seus aplicadores institucionalizados.

Associar aos direitos humanos a lógica naturalista que pretendia John Locke em sua teoria política, no sentido de considerar os direitos do estado civil correspondendo ao estado natural e, portanto, aquele que defende a lei natural estaria defendendo a humanidade, trata-se de um enorme equívoco (*apud* CARBONARI, 2009). Abrimos uma ressalva, que somente é plausível considerá-lo como um “direito natural”, no sentido de que “não dependem do

beneplácito do Soberano” (BOBBIO, 1992: 04), são imanentes da identidade humana, consequenciais necessários da concepção de dignidade humana. Na verdade são direitos dotados de historicidade, produto cultural. Espantosamente é ainda com essa lógica lockeana que se legitima a ideologia de “vida digna” que nos “chegam em catálogos de consumo da felicidade burguesa” ao custo do massacre de tantas outras vidas dignas. Eis a barbárie resultada do projeto da modernidade, a promessa do sonho iluminista de um futuro melhor para humanidade a custo do sacrifício de tantos e da casa comum, o ambiente.

A inversão dos direitos humanos e o cientificismo iluminista tem nos prometido, há muito, um futuro melhor para todos sempre abstrato e prorrogado, aceitamos, muitas vezes, os direitos humanos como utopias prometidas, que virão pelo pleno e sem limites fomento do desenvolvimento econômico, viabilizado pelo avanço da tecnociência.

Neste “caldeirão” ideológico capitalista, a questão da sustentabilidade aparenta um entrave ou freio àquela “vida digna” dos catálogos de consumo da felicidade burguesa, de modo que, a questão ambiental da sustentabilidade, com a proteção da biodiversidade e respeito ao multiculturalismo, dentre as inversões, chegam ao senso comum como “agouro infundado dos pessimistas de plantão” e, na melhor das hipóteses, como “piegas”. O Direito Ambiental, como algo romântico, uma “perfumaria” do Direito.

Entretanto, chegamos a um nível insuportável da barbárie e da agressão violenta a biosfera - que impacta todos os meios em que estejamos (seja o natural, artificial, o do trabalho, o cultural). Com poucos limites éticos, amplamente violados os direitos humanos, é chegada a hora de seriamente tratarmos do ambiente, sob risco de colapso da civilização. Assim, a consciência e lucidez de que “[...] a satisfação das necessidades torna a vida possível; a satisfação das preferências a torna agradável. Porém, para poder ser agradável, antes deve ser possível.” (HINKELAMMERT *apud* CARBONARI, 2009: 73), deve ser o patamar mínimo das negociações em termos de defesa do meio ambiente digno para as presentes e futuras gerações.

Assim, os direitos humanos, cuja lógica protetiva é/para todo e cada um dos homens concretos, convertem-se em limites éticos da ação humana, como produto das culturas, para a proteção dos indivíduos. Reconhecer o homem como ser digno é compreendê-lo dotado de atributos subjetivos que integram sua personalidade, espírito, insuscetível de preço ou mercancia. O alcance das condições para desenvolvimento da dignidade humana se realiza com o direito ao desenvolvimento, que é um direito humano de coordenação dos demais

direitos humanos que deve ter como fim o desenvolvimento de todo ser humano (PERRONE-MOISÉS, 1999). Neste sentido, nos parece exigível que o homem digno esteja dignamente ambientado, esta deve ser a intenção ao se estender a dignidade ao meio ambiente e demais seres.

Por isso, compreender o homem digno num meio ambiente dignificado é valorar o meio ambiente, sobretudo o natural, como algo também insuscetível de preço e de ordem não patrimonial, é o que se extrai do direito ao desenvolvimento sustentável, direito ao ambiente saudável como direitos humanos que transcendem a esfera do indivíduo. Mais do que isso, pede uma mudança de paradigma na relação homem e natureza. A aceitação de que os bens ambientais são utilizáveis numa proposta que não comporta uma concepção econômica desenvolvimentista, que vise lucro sem limites e acúmulo de riquezas, entendemos inadiável.

A lógica do capital, o modo como exploramos (nos últimos cinco séculos da era cristã) o trabalho humano e a natureza mercadorizado, visando à produção de riquezas, impactou demasiadamente o planeta. Destacamos duas consequências sistemáticas e dramáticas do modo de operar capitalista: 1) o empobrecimento dos homens; 2) a degradação ambiental, que restam como dois grandes focos de poluição e impossibilitam a dignidade das vidas e do ambiente.

Os direitos humanos surgem como contravalores à lógica do capital e são verdadeiros limites éticos. Ao declarar o artigo I, da Declaração de Direitos Humanos de 1948, considera a igualdade dos homens em direitos, embora diferentes, uma vez que são iguais em dignidades, impõem o dever de agirem fraternalmente, decorre desta, o princípio ambiental de acessos equitativos aos bens ambientais, que são transgeracionais. Verifica-se que basta o cumprimento do Artigo I para se por obstáculo no desenvolvimento da lógica do capital. Posto isto, impõem uma ação contrária à ideologia da riqueza - que é de acumular em excesso, da supervalorização do agir competitivo e individualista - para uma utilização priorizada dos recursos ambientais e subvertendo, também, a lógica consumista.

Mas se perguntarmos a um homem Caiapó o que ele e seu povo entendem por igualdade será que obteremos a mesma resposta dada por um homem branco europeu ocidental? É evidente a resposta. Então retomamos aquela recomendação feita inicialmente sobre dar significados aos direitos humanos, cientes de sua lógica protetiva dos indivíduos reais. Por óbvio, tanto o branco europeu quanto o caiapó necessitam de estar num ambiente natural e cultural preservados para desenvolverem suas potencialidades humanas compatíveis

e nos termos da dignidade, dentro de suas referências étnicas e culturais. A liberdade, o projeto de vida digna de um não pode obstar o projeto do outro, não se pode mais admitir o uso da lógica (inversa) do: “o sacrifício de um se justifica pelo benefício de todos”. Não se pode sacrificar um! Esta é a lógica dos direitos humanos.

3. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS – FUTUROS DESEJÁVEIS

Estamos, creio, num momento especial da história, sim, porque estamos no nosso tempo, digo, o presente, e ele contém o legado de séculos em que sociedade, economia e política se organizaram em torno da lógica do capital, com base numa economia de exploração dos recursos materiais, como terra, ouro ou petróleo e esta economia que visa a riqueza gera por seu turno economia de escassez, porque os recursos materiais são finitos e consumidos com o uso dos recursos matérias e seu *leitmotiv* é a conduta individualista e os modelos de competição que oprimem os homens (DEHEINZELIN, 2012). Aprendemos a agir assim, degradando nossa dignidade, porém sentimos como se fosse próprio de nossa natureza humana o querer individualista, competir em prol da satisfação pessoal exclusiva em detrimento de outrem, o mérito do acúmulo de capitais, como se este sentir estivesse correndo em nossas veias. Todavia, com base na psicologia da corrente sócio-histórica, aprendemos este sentir e nos comportamos como tal.

Este comportamento não é algo espontâneo do gênero humano, repetimos, aprendemos este comportamento, causado pela estrutura social de classes, do trabalho mercadorizado, que culmina com a revolução industrial e chega até nós no padrão da sociedade de consumo. Aprendemos os valores da lógica do capital como sendo moral e, mais que isso, por desconhecimento histórico ou pela história única, fica inquestionável na ordem do dia. Isto porque vivemos em meio a um caldeirão cultural e ideológico que enfatiza e reforça tais valores e a educação formal se converteu em um instrumento de internalização dos valores do capital, voltada para a formação da mão de obra a ser mercadorizada pelo capitalismo (MÉSZÁROS, 2008). Esta degradação humana gera degradação ambiental.

Portanto, se a educação for resgatada conforme seus preceitos originais e fins éticos, qual seja, a de ser um processo permanente que deve conduzir à emancipação, à liberdade, à autorrealização dos indivíduos para serem socialmente ricos humanamente, para a formação de indivíduos sociais, responsáveis, estando à altura de agirem socialmente, positivamente, diante dos desafios contingenciais da história em permanente transformação (MÉSZÁROS, 2008), concluímos que esta educação só pode ser uma resistência, uma contraconsciência ao

ethos capitalista. Esta mesma dimensão ética está presente nos direitos humanos, o que justifica a educação em direitos humanos. Pois, os direitos humanos apresentam esta dimensão de resistência e não somente de emancipação, sobretudo a de possibilitar uma contraconsciência ou uma crítica ao sistema (ADORNO, 2010). Ora, toda educação que tem comprometimento ético necessariamente deve ter em pauta a formação de indivíduos sociais, quer dizer, socialmente comprometidos com o bem de todos, prima pelo desenvolvimento no indivíduo de valores socialistas, comunais e fraternos, caso contrário é deseducação.

Daí Mészáros destaca duas condições essenciais para o enfrentamento da transformação da nossa sociedade individualista em uma sociedade socialista, ou uma “sociedade de produtores livremente associados” (2008: 65), que são: a) a universalização da educação e; b) a universalização do trabalho.

Evidenciamos, desta feita que, a educação transformadora se afirma com a internalização dos valores sociais e humanos que constam das declarações de direitos humanos.

O Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei 10.172/2001, está prorrogado, ainda não temos um novo plano para o decênio 2011-2020. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, já indica a universalização da educação em todos os níveis, inclusive de ensino superior, mas que tipo de educação irá se universalizar?

Renato Nalini ao tratar do “papel da escola” afirma:

O único problema real do Brasil é a educação. Não estivéssemos em patamares tão acanhados em nossos projetos educacionais e ponderável parcela das deficiências nacionais teria sido erradicada. O terceiro milênio é a era da educação e da informação. Se houver consciência disso, o caminho estará à consecução do ideal de uma civilização peculiar, mais humana, neste imenso continente tropical. (2003: 248 - 249)

A obrigação de educação em direitos ambientais, regulada desde a Lei 9.795/99 deveria ser uma realidade para a mudança de comportamento em face do meio ambiente, mas não bastou. É necessário mudar todo o enfoque da educação para uma formação socialista dos indivíduos, a formação de indivíduos sociais, críticos, não alienados, na qual os direitos humanos ocupam o centro dos valores morais que atuam em sinergia com a ética educacional inclusiva e ecológica, educação socialista. Sabemos que a educação como se apresenta, pouco faz para combater a alienação a que estamos submetidos. A nossa sociedade – “sociedade de

risco”, “sociedade de massa”, “sociedade mercadorizada”, “sociedade pós-moderna” - tantos nomes para defini-la... Apresenta um descompasso e lacuna perigosa criada entre a rapidez da evolução tecnológica e a morosidade da evolução ética e social. Nesta lacuna que se perpetram as ações decisórias que podem nos colocar em risco de colapso total da civilização.

3.1 *Oikos*

Oikos, lar grego, maior que casa, local, para nós o universo habitável.

A questão ambiental nos parece aglutinar todas as demais problemáticas que envolvem a mudança de paradigma educacional para que prevaleça a lógica dos direitos humanos, visando que sejam materialmente realizados. A educação - que deve ser ética -, está implicada reciprocamente, definitivamente, com a consciência ecológica, de modo que não há possibilidade de ação ética que exclua a ação ecológica, sendo a “Ecologia: a ciência e a arte das relações” (BOFF, 1993: 17), desde que se abriu o conceito desta para abarcar, para além da ecologia natural, a ecologia humana e social. “Ecologia quer enfatizar o enlace existente entre todos os seres naturais e culturais e sublinhar a rede de interdependências vigentes de tudo com tudo, constituindo a totalidade ecológica.” (BOFF, 1993: 18)

Portanto, a proposta de revolucionar pela educação em direitos humanos, por ser também um instrumento pedagógico e moral, capaz de transformar a educação vigente que forma indivíduos socialmente individualistas, em indivíduos sociais. “Para fazer do mundo que temos o mundo que queremos” (DEHEINZELIN, 2012: 137), porque sonhamos acordados com a felicidade de estar num ambiente de paz e dignificado, mas deve ser para cada um e todos, então precisamos de gerações eticamente bem formadas, experimentar os modelos educacionais utopistas, apostar em processos “educriativos” alicerçados em valores humanos, ricos socialmente, empáticos com a vida planetária. Isto exige mediação que precede o desenvolvimento. Trata-se de ensinar os comportamentos de meio, centrados na fraternidade, na ética dos direitos humanos, para o fim da “gestação permanente” de um mundo melhor e mais justo para todos, na linha de frente do “agora”, de sentimento ecológico, amoroso profundo.

É necessária uma educação que substitua a cultura de dominação pela cultura de sustentabilidade.

Sustentabilidade só será possível com a mudança cultural, de mentalidade, desejos, visão de mundo e de futuro. Estamos tentando mudar hábitos sem mudar antes as mentalidades? Sustentável não é um mero adjetivo, mas um

novo sistema operacional que daqui para frente vai orientar ações em todos os âmbitos da vida... (DEHEINZELIN, 2012: 14)

Isto requer que a sustentabilidade seja sistêmica; centrada numa nova dimensão, conforme inspira Lala Deheinzelin (2012), em sua obra “Desejável mundo novo”, remissível, bem humorado de “Admirável mundo novo”, de Aldous Huxley (1932). Invoca para agirmos com sustentabilidade que não considera apenas o patrimônio tangível da economia – recursos recebidos do passado como água e petróleo -, mas também e, especialmente, que consideremos o patrimônio intangível – como criatividade, diversidade cultural, conhecimento, experiência... Substituir a cultura de dominação e morte pelo modelo colaborativo, de cuidar dos valores humanos, sociedade de cuidadores recíprocos. De modo a considerar que o ecossistema é socioambiental e que o patrimônio intangível são recursos abundantes e renováveis com o uso. A fé, que vem das palavras de Margaret Mead, “nunca duvide que um pequeno grupo de pessoas comprometidas e preocupadas possa mudar o mundo. Certamente, é a única coisa que alguma vez o fez.” (*apud* DEHEINZELIN, 2012: 93), nos inspira aos altruístas e virtuosos fins da educação.

Estamos aprendendo, tardiamente, a consciência urgente de mudar, transformar, a sociedade de consumidores individualistas em uma sociedade de “policuidadores” sociais. Possamos nós, por meio de educação ética, educação em direitos humanos, realizar a dignidade de todos os homens e seres, nos sensibilizar juntos e junto à casa planetária comum. Que a sustentabilidade de nossas ações permita à vida e à liberdade de cada membro da comunidade humana em harmonia com o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos permitindo desfrutar do convívio pacífico em meio à biodiversidade e diversidade de culturas.

Ao terminar a leitura do parágrafo anterior pode ter provocado em alguns a sensação de utópica e fantasiosa projeção futurista. Lembramos que com outras palavras, mas mesmo sentido, tais ideias estão contidas nas Declarações de Direitos Humanos, também nos direitos fundamentais, nas Constituição dos Estados Democráticos de Direito, por que então nos parece assim inverossímil? Isso pode sinalizar que necessitamos de drásticas mudanças, ética em nossas prioridades e valores, capazes de mudar nossas condutas. Por outro lado, pode também sinalizar que já estamos gestando um “novo mundo”.

CONCLUSÃO

Concluimos que:

Primeiro - o homem ao transformar a natureza se transforma. A atividade consciente do gênero humano não é espontânea, os conhecimentos e habilidades do homem se formam por

meio da assimilação da experiência acumulada de toda a humanidade, pelo processo de aprendizagem que não é imediata. A mediação precede o desenvolvimento, assim, o desenvolvimento psicológico não é natural e o processo pedagógico é sua condição;

Segundo - a educação tem sido convertida no processo pelo qual se prepara a força para o trabalho, convertido em mercadoria, e; um meio de se internalizar os valores do capitalismo, logo, a educação pode e deve ser reconduzida aos seus fundamentos precípuos;

Terceiro - o violento processo de objetivação da civilização, precisa de limites e parâmetros. A Ciência precisa de limites;

Quarto - os direitos humanos surgem como contravalores à lógica do capital e são verdadeiros limites éticos. O artigo I, da Declaração de Direitos Humanos de 1948, impõem uma ação contrária à ideologia da riqueza - que é de acumular em excesso, da supervalorização do agir competitivo e individualista – para uma utilização priorizada dos recursos ambientais e subverte, também, a lógica consumista;

Quinto - A educação - que deve ser ética -, está implicada reciprocamente, definitivamente, com a consciência ecológica, de modo que não há possibilidade de ação ética que exclua a ação ecológica. A degradação humana gera degradação ambiental. Assim, urge transformar, a sociedade de consumidores individualistas em uma sociedade de “policuidadores” sociais. Por meio de educação ética, educação em direitos humanos, realizar a dignidade de todos os homens e seres, nos sensibilizar juntos e junto à casa planetária comum.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação**. Trad. Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 7ª reimp. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOFF, Leonardo. **Ecologia, mundialização, espiritualidade**. Rio de Janeiro: Ática, 1993.

CARBONARI, Paulo César (org.). **Sentido filosófico dos direitos humanos – Leituras do pensamento contemporâneo 2**. Passo Fundo/RS: IFIBE, 2009.

DEHEINZELIN, Lala. **Desejável mundo novo: vida sustentável, diversa e criativa em 2042**. São Paulo: Ed. do Autor, 2012.

DUARTE, Newton. Formação do indivíduo, consciência e alienação: o ser humano na psicologia de A. N. Leontiev. **Cad. Cedes**, Campinas, vol. 24, n. 62, p. 44-63, abril 2004, disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>; [acessado em: 09/08/2012].

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. Trad. Leandro Konder. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

HUXLEY, Aldous. **Admirável mundo novo**. Trad. Felisberto Albuquerque. Rio de Janeiro: Globo, 1969.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. Trad. Isa Tavares. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

NALINI, Renato. **Ética ambiental**. 2 ed. Campinas/SP: Millennium, 2003.

PERRONE-MOISÉS, C. (Org.); AMARAL JUNIOR, A. (Org.). **O Cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos**. São Paulo: EDUSP, 1999.